



DECRETO Nº 1.303, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.300, de 1º de abril de 2020, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2020, da Vigilância Epidemiológica do Município, que apresenta a situação atual no âmbito do Município de Ipê, referente ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Os §§ 3º, 4º e 6º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.300, de 1º de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, poderão funcionar desde que limitada a permanência no interior do estabelecimento de apenas 01 (um) cliente por vez e vedada a aglomeração no entorno da entrada.

§4º Os restaurantes deverão observar todo o disposto no artigo 6º deste Decreto para o atendimento ao público.

(…)

§ 6º Os serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, bem como estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, bem como o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto para o atendimento ao público, restando proibida de qualquer maneira a aglomeração de pessoas no interior e no entorno do estabelecimento, e a permanência de clientes em sala de espera.”

Art. 2º Fica incluído o §7º ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.300, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

“(…)

§ 7º As academias e centro de treinamento esportivo deverão limitar a permanência de, no máximo, 03 (três) pessoas durante a aula/treino, sem prejuízo das determinações contidas no artigo 4º deste Decreto.”



Art. 3º O inciso VII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.300, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores, realizando, preferencialmente, atendimentos individualizados, sendo obrigatória, em qualquer tempo, a utilização de proteção facial (máscaras) tanto para atendentes quanto para consumidores;

(…)”

Art. 4º O *caput* do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.300, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória, salvo para os serviços públicos essenciais e desde que garantidas as medidas de proteção recomendadas pela vigilância epidemiológica, para os seguintes servidores:”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 16 de abril de


VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

BRUNA CASTAGNA TOMÉ
Sec. Mun. da Administração, Planejamento e Habitação.